

Processo TC nº 007.523/2008-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Raimundo de Sousa contra o Acórdão nº 3578/2017 (peça 170), retificado pelo Acórdão nº 6393/2017 (peça 183), ambos da 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, sendo-lhe aplicada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 255), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram o julgamento e a punição imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 255, p. 8), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida.

Ministério Público de Contas, em julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral